



PROCESSO Nº 1575/12

PROTOCOLO Nº 11.244.557-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 190/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1722/12, SEED/SUED, de 10/09/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 06/12/11, de interesse do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 20/06/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4932/11, de 11/11/11, a partir do início do ano de 2011. (fls.21)

O Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1154/11, de 24/03/11, publicada no DOE de 20/06/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010. (fls.11 e 391)

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório. (fls.360)



PROCESSO N° 1575/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 151/11, de 03/03/11. (fls.13)

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 65)

Curso: Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico
Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 65)

O Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico domina o conhecimento científico e tecnológico construídos historicamente que garante sua inserção no mundo social e do trabalho de forma crítica, com autonomia intelectual e moral. Realiza e apoia atividades ligadas à criação em teatro, cinema, áudio e vídeo, podendo atuar como ator, radioator, dublador, dublê, cenotécnico, bonequeiro, contra-regra, assistente de palco e de produção. Emprega métodos, técnicas e recursos de improvisação, atuação e normas de preparação corporal em espaços cênicos como formas de expressão corporal e de imagens.



PROCESSO Nº 1575/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 132)

Matriz Curricular	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	NRE de Curitiba SEED MATRIZ CURRICULAR
MUNICÍPIO: CURITIBA	Contere com a Legalidade 26/10/11
CURSO: TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA – ATOR CÊNICO	Parcer 989/11 e 151/11
Forma: Integrada	Implantação gradativa a partir do ano: 2010
TURNO: Manhã e Tarde	Carga Horária: 4000 horas/aula 3333
MÓDULO: 40	Organização: Seriada

Nº	DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/ aula	hora
		1º		2º		3º		4º			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ARTE	2		2						160	133
2	BIOLOGIA					2		2		160	133
3	EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
4	EXPRESSÃO CORPORAL	2	2							160	133
5	FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
6	FÍSICA			2		2				160	133
7	GEOGRAFIA					2		2		160	133
8	HISTÓRIA	2		2		2				240	200
9	ILUMINAÇÃO, CENOGRAFIA E SONOPLASTIA							1	2	120	100
10	IMPROVISAZÃO TEATRAL							1	2	120	100
11	INDUMENTÁRIA E CARACTERIZAÇÃO	1	1							80	67
12	INTERPRETAÇÃO TEATRAL	2	1	2	1	2	1			360	300
13	LABORATÓRIO DE MONTAGEM TEATRAL					1	1	1	1	160	133
14	LEM: INGLÊS					2				80	67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		3		360	300
16	MATEMÁTICA	2		2		2		2		320	267
17	ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO TEATRAL							2		80	67
18	QUÍMICA	2		2						160	133
19	SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
20	TÉCNICA DE EXPRESSÃO VOCAL			2	2					160	133
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução 004/10 SUEDE/SEED, o Ensino da Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 1575/12

1.4 Certificação (fls.198)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

ABRE – Agência Brasileira de Estudantes Ltda;
IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná;

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.(137 e 138)

1.6 Relatório de Autoavaliação (fls.409)

- DEMONSTRATIVO DE EVOLUÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA – ATOR CÊNICO - INTEGRADO
(DESDE SUA IMPLANTAÇÃO EM 2010).

CURSO		TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA- ATOR CÊNICO - INTEGRADO				
TURNO		MANHÃ				
ANO	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2010	1ª SÉRIE	38	3	-	-	35
2011	2ª SÉRIE	35	3	1	-	31
2012	3ª SÉRIE	29*	1	-	-	28
2013	4ª SÉRIE	26*	-	-	-	EM CURSO

Obs.: *Dois alunos não renovaram matrícula no Técnico e sim, no Médio.

CURSO		TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA- ATOR CÊNICO - INTEGRADO				
TURNO		MANHÃ				
ANO	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2011	1ª SÉRIE	39	7	-	-	32
2012	2ª SÉRIE	29*	1	2	-	26
2013	3ª SÉRIE	24**	-	-	-	EM CURSO

Obs.: *Três alunos não renovaram matrícula no Técnico e sim, no Médio.
** Dois alunos não renovaram matrícula no Técnico e sim, no Médio.

CURSO		TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA- ATOR CÊNICO - INTEGRADO				
TURNO		MANHÃ				
ANO	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2012	1ª SÉRIE	34	3	-	-	31
2013	2ª SÉRIE	31	1	-	-	EM CURSO

CURSO		TÉCNICO EM ARTE DRAMÁTICA- ATOR CÊNICO - INTEGRADO				
TURNO		MANHÃ				
ANO	PERÍODO	MATRÍCULAS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
2013	1ª SÉRIE	28	2	-	-	EM CURSO



PROCESSO N° 1575/12

1.7 Coordenação de Curso (fls.144)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Laudemir Baranhuiuki	-Educação Artística	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 227/12 do NRE de Curitiba integrada pelos técnicos pedagógicos Márcia Maria Pacheco, bacharel em Secretariado Executivo, Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia e Iara Cristina Perini, licenciada em Educação Artística, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos. (fls. 370 a 387)

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 404)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 359/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
PARANAC E DO ENS FUND MED PROFIS			6.3	6.1			6.4	6.6	6.9	7.0	7.2	7.4

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1154/11, de 24/03/11, publicado no DOE de 20/06/11, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano de 2010, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 20/06/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.



PROCESSO N° 1575/12

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expreso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que:

(...)o curso Técnico em Arte Dramática – Ator Cênico – Integrado ao Ensino Médio, desta instituição de ensino, teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de n° 151/11-CEE/CEB data de março de 2011. Tal fato, ocorreu em virtude do processo de expansão do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino promovido pelo Estado do Paraná, quando comprometeu-se com o Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal, a partir do qual o Colégio Estadual do Paraná, buscando atender à grande demanda pela procura do curso, abriu sua primeira turma.(fls.361)

A instituição de ensino possui ambientes adequados à sua Proposta Pedagógica. Dispõe de laboratórios de Informática, Química, Física, Biologia e de Caracterização, Cenografia e Iluminação. Conta com biblioteca ampla, com espaço para pesquisa e estudo, Auditório e Salão Nobre utilizados para eventos e assuntos diversos relativos aos cursos ofertados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer n° 151/11, de 03/03/11. (fls.13)

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A instituição apresenta parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1575/12

A coordenação do curso e corpo docente possuem habilitação específica para o curso.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Arte Dramática - Ator Cênico – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 391 a 402.

Recomendamos à mantenedora garantir:

a) a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO N° 1575/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no início do ano de 2010 a 20/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE